
Luis Carlos Dudé

PRESIDENTE

Requeiro à mesa, na forma regimental vigente, que solicite da Secretaria Municipal de Saúde informações acerca de requisitos para a vacinação dos trabalhadores da Educação no município de Vitória da Conquista.

JUSTIFICATIVA

No último dia 26 de maio, foi divulgado nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista um card¹ informando que a 1^a dose da vacinação contra Covid-19 para os trabalhadores da Educação que possuam entre 40 e 59 anos deve ser aplicada **“Para os que atuam em Vitória da Conquista”**. Desse modo, subtende-se que os trabalhadores da Educação que residem em Vitória da Conquista, mas que “não atuam” em Vitória da Conquista, estariam de fora da vacinação.

Ora, estamos diante de um requisito irrazoável, pois o fato do trabalhador em Educação “não atuar” em Vitória da Conquista não lhe retira a condição de fazer parte do grupo prioritário de vacinação. Ademais, imagine-se um exemplo em que o trabalhador em Educação que reside em Vitória da Conquista, mas labora em Belo Campo, e naquela cidade só pode vacinar os que residem em Belo Campo. Conclusão: este profissional não poderá ser vacinado nem em Vitória da Conquista, nem em Belo Campo.

São centenas os profissionais da Educação que residem em Vitória da Conquista, mas que efetivamente exercem suas jornadas de trabalho nas cidades circunvizinhas. Só que seus impostos, seus gastos, suas contas são efetivamente realizados e pagos em Vitória da Conquista. Não faz sentido excluir uma parcela de pessoas que tem direito à vacinação e que são cidadãos conquistenses!

Pela definição do Código Civil Brasileiro, “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo” (art. 70). Ainda, o art. 72 nos informa que “É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida. Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem”.

Desta maneira, entendemos que o critério mais justo e que melhor condiz com a legislação nacional é o da vacinação por local de residência, independentemente do profissional exercer o labor em outro município. Ainda que a lei permita que o profissional possa constituir domicílio em lugares diferentes para fins profissionais, para a melhor organização da vacinação, é justo que se exija a comprovação de residência do município de Vitória da Conquista.

¹ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CPWi2BmtbKR/>

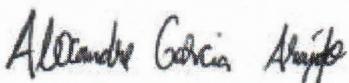
A partir de pesquisa feita em outras cidades da Bahia, constatou-se que não existe este requisito de “atuação” na cidade.

Em Feira de Santana, já estão sendo vacinados os trabalhadores da Educação com 30 anos ou mais. O requisito é apresentar o último contracheque ou carteira de trabalho e comprovante de residência². Em Itabuna, iniciou-se a vacinação dos trabalhadores em Educação de 30 a 44 anos das redes municipal, estadual e UFSB, apresentando como um dos requisitos o comprovante de residência³. Em Itapetinga, a vacinação já alcançou os profissionais da Educação com mais de 18 anos, também não se estabelecendo o critério de “atuação na cidade”⁴. Em Jequié, a vacinação dos trabalhadores da Educação está na faixa dos 40 anos ou mais, tendo como requisito o “pleno exercício das atividades e com o nome na lista”⁵. Já o município de Salvador foi condenado judicialmente a vacinar todos os trabalhadores em Educação⁶. Só que se negou a vacinar docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana que residem em Salvador, sendo, com isso, objeto de nova ação judicial objetivando a vacinação desta categoria⁷.

Portanto, é justo e necessário a manutenção da vacinação dos trabalhadores em Educação que residem em Vitória da Conquista e a melhor organização por parte da Secretaria de Saúde para a fiscalização e aplicação das doses.

Em tempo, reafirmamos os votos de estima e consideração ao passo que aguardamos os esclarecimentos dos questionamentos suscitados.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 28 de maio de 2021.



Alexandre Garcia Araújo
Vereador (PT)

² Disponível em: https://www.instagram.com/p/CPWu_tOhPx0/.

³ Disponível em: https://www.instagram.com/p/CPRIQs_hI2t/

⁴ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CPEUZgHATt9/>

⁵ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CPHCPPmrPTu/>.

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/05/04/covid-19-apos-decisao-judicial-todos-os-trabalhadores-da-educacao-serao-vacinados-em-salvador.ghtml>.

⁷ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CPTuIIdB8MW/>